



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **LEI MUNICIPAL Nº 563, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005**

#### **INSTITUI PLANO PLURIANUAL PARA QUADRIÊNIO 2006-2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio **2006 - 2009**, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, público alvo, valor global, ações e metas, conforme especificado no **anexo I** integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecidas no art. 2º da Lei nº 536, de 30 de junho de 2005, constam da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006.

**Art. 4º** - Para os exercícios de 2007 a 2009, as prioridades e metas serão definidas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os requisitos impostos pelo art. 151, parágrafos, incisos e alíneas da Constituição Federal.

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa , as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual .

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar , incluir, excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para do objetivo do Programa.

**Art. 8º** - As alterações efetuadas no anexo II desta Lei , conforme disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei, serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual .

**Art. 9º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal , até o dia 15 de junho de cada exercício, relatório de avaliação de resultados da implantação deste Plano.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, 07 de novembro de 2005

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 563 / 2005  
EMP. 07 / 11 / 05  
  
PREFEITO MUNICIPAL